

COMUNICADO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2022 – SEGURO DE VIDA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Histórico:

A empresa WIZ PARTNERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, apresentou nova IMPUGNAÇÃO em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 0005/2022, requerendo, em síntese, o que se segue:

“Conforme demonstrado anteriormente, mediante a vista às propostas apresentadas, identificamos que nas propostas apresentadas não constam a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença. Dessa forma, solicitamos a anulação do processo visto que, as propostas utilizadas foram apresentadas em condições diferentes das contidas no termo de referência, ao depender da interpretação de cada concorrente sobre a inclusão ou não da cobertura, gerando um processo de concorrência inválido, ou seja, a pesquisa de preço demonstrou que o mercado não atendeu a cobertura exigida no termo de referência”.

O requisito impugnado está contido no item 3.2 do Termo de Referência do edital, a seguir parcialmente transcrito:

“A prestação de serviço referida nesta proposta deverá oferecer a possibilidade de inclusão das seguintes modalidades adicionais:

3.2.1.6. IPD-L - Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença

3.2.1.7. DIT - Diárias por Incapacidade Temporária por Acidente e/ou Doença

3.2.1.8. DG - Doenças Graves

3.2.1.9. DIH - Renda Diárias por Internação Hospitalar

3.2.1.10. DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas”.

Tempestividade:

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida tempestivamente, nos termos da legislação que regula a matéria.

Análise da Impugnação:

A área demandante analisou o inteiro teor da impugnação e solicitou a republicação do Edital com a exclusão das coberturas antes previstas nos itens 3.2.1.6 a 3.2.1.10 do Termo de Referência, nos termos abaixo:

“Em resposta à impugnação e ao questionamento feito pela Unidade Administrativa – Licitações e Contratos da ABDI, esta Unidade de Gestão de Pessoas após consulta a UJ (Unidade Jurídica), optou pela republicação do Pregão Eletrônico Nº 0005/2022. Seguem abaixo as considerações.

1) O entendimento dessa UGP era de que as coberturas constantes dos itens 3.2.1.6 a 3.2.1.10 seriam fornecidas sem alteração do valor e necessidade de aditivo, em caso de demanda da ABDI.

2) A UGP analisou e concorda que de fato, gera margem para dúvida (como foi o caso da empresa que entrou com a impugnação), após pedido de vistas;

3) Sendo assim, a Unidade de Gestão de Pessoas, opta pela retirada das coberturas:

3.2.1.6. IPD-L - Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença

3.2.1.7. DIT - Diárias por Incapacidade Temporária por Acidente e/ou Doença

3.2.1.8. DG - Doenças Graves

3.2.1.9. DIH - Renda Diárias por Internação Hospitalar

3.2.1.10. DMHO - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

4) A retirada dos itens supracitados, justifica-se pelo fato de que tais coberturas não foram utilizadas ao longo dos anos e, possivelmente, a citação das mesmas tem dificultado o envio de propostas e participação de mais empresas no processo licitatório”.

Conclusão:

Isto posto, subsidiada pela área técnica demandante, julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa WIZ PARTNERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0005/2022 será republicado nos mesmos meios iniciais, com a exclusão das coberturas antes previstas nos itens 3.2.1.6 a 3.2.1.10 do Termo de Referência, reabrindo-se o prazo legal para o dia da sessão de lances e apresentação das propostas pelas licitantes interessadas.

Brasília/DF, 02 de maio de 2022.

Lydiane Maria do Amaral
Pregoeira

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TOFM-ALMI-6IMI-GWW2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2022 é(são) :

- Lydiane Maria do Amaral - 02/05/2022 17:00:55